SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 535

Tipo: Híbrida
Data: 03 de abril de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 19h45 min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PB, exercício 2023, (realizada de forma híbrida nos termos da Portaria Nº 26/2020, de 08 de junho de 2020, que "dispõe sobre a autorização ad referendum do plenário para realização de Sessões virtuais por videoconferência"), após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Civ. **Edmilson Alter Campos Martins,** Engª. Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães (virtual),** Engª. Civ. **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares,** Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista,** Eng. Amb. **Walderley Mendes Diniz (virtual),** Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes Filho (virtual),** Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos,** Engª. Civ. **Fábio Fernandes da Silva,** Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (virtual),** Eng. Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca (virtual),** Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins,** Eng. Civ. **Dinival Dantas de França Filho,** Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes (virtual),** Engª. Civ. **Julyérica Tavares de Araújo,** Eng. Civ. **Fabrício Macedo Furtado (virtual),** Engª. Civ. **Leila Laureano dos Santos,** Eng. Civ. **Raphael Lins de Freitas (virtual),** Engª. Amb. **Marília Henriques Cavalcante (virtual),** Engª. Civ. **Veriane Henriques Cavalcante (virtual),** Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Júnior (virtual),** Eng. Civ. **Paulo Laércio Vieira (virtual)**. Presente a Sessão o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Civil **Antônio César Pereira Moura** (Assessor Técnico do Crea-PB), Eng. Agrônomo **Raimundo Nonato Lopes de Sousa** (Gerente de Fiscalização do Crea-PB).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 535

Tipo: Híbrida
Data: 03 de abril de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 19h45 min

			-Participando do apoio a reunião os servidores: **Renata Maria Alves Cavalcante** (Gerente de Assistência aos Colegiados), **Adriano Makel C. Lima** (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Apreciação da Súmula nº **533**, de 14.02.2023 e Súmula nº **534**, de 06.03.2023, que colocadas em votação foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Sem informes neste momento.
4.0	Expedientes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Engª. Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.1** - 1150391/2021 - ROBERT DOUGLAS PONTES FRAGAS (Auto de Infração nº 500024165/2021); **5.2** - 1173012/2023 - FRANSUELDO ARAUJO DA SILVA (Auto de Infração nº 500026893/2023); **5.3** – 1172936/2023 - NAYANNE BORGES CAMILO (Auto de Infração nº 500034778/2023).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.1** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 124/2023-CEEC); Nº **5.2** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 125/2023-CEEC); Nº **5.3** (Infração a alínea "a" do Artigo 6º da lei 5.194/66 – Decisão nº 126/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relatora: Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.4** – 1170562/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500028028/2023); **5.5** – 1170556/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500028027/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.4** (Infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77 – Decisão nº 127/2023-CEEC); Nº **5.5** (Infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77 – Decisão nº 128/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relatora: Engª Civ.Simone Cristina Coêlho Guimarães	**●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.6** - 1150476/2021 **-** VIVARE ENGENHARIA LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500030068/2021). (Decisão Nº 129/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500030068/2021 contra a Pessoa Jurídica **VIVARE ENGENHARIA LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Pessoa Jurídica, referente a elaboração dos projetos complementares (rede de gás, climatização, hidrossanitário, tubulação e cablagem) referente a uma ampliação de edificação comercial, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/01/2022, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no dia 14/01/2022, ou seja, dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do Confea: "*Art.*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração"; considerando que a empresa apresentou defesa dentro do prazo, onde solicita a retirada do auto de infração pois a empresa em questão não condiz com a empresa que prestou os serviços Pex Serviços de Engenharia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 20.203.243/000134, a empresa prestadora realizou a apresentação da ART (PB20220423644) que solicitada pelo Crea/PB. Ambas as empresas têm como nome fantasia Pex Engenharia. Analisando a defesa apresentada pela empresa, onde o representante legal da mesma afirma que quem prestou o serviço foi a Pex Serviços de Engenharia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 20.203.243/000134, verificamos que o mesmo não explica porque no projeto consta o nome de PIX Engenharia, 10.765.319/0001-61. Também verificamos que a ART em nome da empresa que eles alegam ser a responsável pelo serviço só foi registrada 2 (dois) dias após o recebimento do auto de infração; considerando, ainda que a ART PB20220422644 apresentada pelo mesmo não elimina o fato gerador; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Engª Civ.Simone Cristina Coêlho Guimarães	**5.7** – 1168386/2022 - EDR CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500034607/2022) – (Decisão Nº 130/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre Auto de Infração Nº 500034607/2022 contra a Pessoa Jurídica **EDR CONSTRUÇÕES LTDA**, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras, dos projetos: elétrico, hidrossanitário e combate a incêndio e do PGR referente a construção da Sede do Sindicato dos Contabilistas do Estado da Paraíba, com área de 753,82m², na Rua Sargento José Carlos Gomes de Araújo, S/N, QD C01, LT 01, Jacumã – Conde/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da LeiNº 6.496/77, que diz: *"Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"*; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que em 10/11/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – COM REGULARIZAÇÃO:** **5.8 -** 1163571/2022 - IDEAL CONSTRUCAO LTDA ME (Auto de Infração Nº 500026853/2022). (Decisão Nº 131/2023-CEEC) -Que na ocasião, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500026853/2022 contra a Pessoa Jurídica **IDEAL CONSTRUCAO LTDA ME**, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: *""As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*"**;** considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos	considerando que em 01/09/2022 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, por meio do Protocolo n° 1163798/2022, em 20/10/2023; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.9** – 1163674/2022 - A5 CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS EIRELI (Auto de Infração Nº 500027112/2022); **5.10** – 1163718/2022 - L CARVALHO REFORMA E CONSTRUCAO LTDA ME (Auto de Infração Nº 500026849/2022). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.9** (Infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77 – Decisão nº 132/2023-CEEC9); Nº **5.10** (Infração ao artigo 59 da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 133/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos	escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.11** –1160161/2022 - ROSALMA CABRAL DE VASCONSELOS (Auto de Infração Nº 500025361/2022). (Decisão Nº 134/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500025361/2022 contra a Pessoa Física **ROSALMA CABRAL DE VASCONSELOS**, devido a fala de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a construção de 02 (dois) pavimentos com área de 179,60m² na Rua Francisco Cabral de Vasconcelos, S/N, vizinho ao n° 63, Centro – Riachão do Bacamarte/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: "*art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*"; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 13/06/2022, conforme autuação, in loco;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		considerando que a autuada não eliminou o fato gerador e apresentou defesa intempestiva (fora do prazo), em 08/07/2022; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo"; considerando o disposto no artigo 20 da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que diz": *Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes*"; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Engª Civ. Marília Henriques Cavalcante	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.12** – 1170884/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500027982/2023); **5.13** – 1170816/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500027980/2023); **5.14** – 1170582/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500028029/2023).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.12** (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 135/2023-CEEC); Nº **5.13** (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 136/2023-CEEC); Nº **5.14** (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 137/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	**•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL .....(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea): (Decisão Nº 138/2023 – CEEC) **5.15 –** ..... -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com contrato social de constituição e aditivos, registrados junto à OAB/PB sob o número ....., no livro ..... número ..... em 29/09/2010 (Anexo nº 1), neste ato representado por sua sócia ..... contra a ....., Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ ....., situada à Av. ..... e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		seu sócio ....., Engenheiro Civil CREA nº ....., por suposta infração ao Código de Ética Profissional, e; **considerando** que a denúncia foi protocolada na Sede do Crea-PB, em João Pessoa, em 02 de dezembro de 2022, sob protocolo Nº .....; **considerando** que os documentos anexos ao processo apontam o nome de uma pessoa jurídica ....., CNPJ ..... e do profissional Eng. Civil ....., CREA/PB nº ....., sócio administrador da empresa e responsável pela assinatura do contrato de administração da obra de reforma com ampliação do imóvel localizado à .....; **considerando** que o Art. 1º, §2º, da Resolução Confea nº 1004/2002 prevê como possível a responsabilização ética apenas de profissionais (PF) e não de empresas (PJ); **considerando** que os fatos narrados, pelo menos em uma análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infração ao Código de Ética Profissional (Resolução Confea nº 1.002/2002); **considerando** o que determina o Art. 8º da Resolução Confea nº 1004/2002: "Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional."; **considerando** que em 03 de janeiro de 2023 o Engenheiro Civil ..... sabedor do processo solicita Cópia de Processo nº ..... Recebida a defesa apresentada pelo Denunciado em 23 de fevereiro de 2023, é encaminhada à Câmara Especializada de Engenharia Civil- CEEC; **considerando** a análise das peças passamos a relatar, que cumpre com os requisitos dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003, uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia e, Visto que o denunciado possui responsável técnico na modalidade Civil, caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia, da defesa e decisão quanto a admissibilidade, que é quando se examina se os requisitos para aceitar (admitir) um recurso estará presente; **considerando** que, na leitura das peças parece claro que se trata de um desentendimento entre a proprietária e engenheiro, e não cabe ao Crea discutir o processo construtivo, apesar do relator ser engenheiro civil, entender do assunto e perceber pelos autos que a contratante modificou muitas vezes projetos e claro que isto repercutiu na obra. A requerente expõe: É de bom alvitre trazer ao conhecimento do Juízo que por meio dessa modalidade contratual (contrato de administração), os proprietários da obra (.....) entregam a uma empresa especializada (.....), o gerenciamento da obra, ou seja, valem-se da experiência e da credibilidade acumuladas pelo contratado, para executar o projeto, o que deveria trazer segurança aos contratantes, notadamente com relação à qualidade do produto final e à observância dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos. No decorrer do processo a requerente apresenta fatos que no nosso entendimento foge ao caso em análise, mas vamos efetuar a análise com a legislação sobre o tema e orientação de autores sobre o assunto e meu conhecimento técnico. 1- Atraso da obra - Quando a denunciante afirma: "A avença firmada previu a conclusão da obra no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado. No entanto, a obra se estendeu por um período muito superior ao estipulado pela contratada, bem como indo além da razoabilidade para o tamanho da edificação, em razão da falta de planejamento da construtora e diversos vícios na sua execução, que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		trouxeram a necessidade de reparação e resserviços". O engenheiro apresenta na defesa: “A ..... foram contratadas para acompanhar e administrar a obra localizada à Av. ..... João Pessoa/PB. No entanto, as sucessivas alterações ao longo de todo período de construção, motivaram a solicitação de afastamento antes da conclusão dela. Entre setembro e outubro de 2017 a ..... adquiriu uma casa, cujo lote fazia divisa de fundo com a obra em execução, nesse período, a obra encontrava-se com parte da fundação executada, e em 13/11/2017, veio uma proposta de alteração para criação de um subsolo, segundo a justificativa, para resolver o problema de estacionamento, em razão do projeto ter sido aprovado junto a PMJP, com a necessidade de locação de uma área para atender essa exigência, quanto ao número de vagas. Com essa questão houve o primeiro grande desgaste, pois fomos a exaustão buscando mostrar a inviabilidade daquela proposta, já que o projeto apresentado, não atendia aos espaços de manobras necessários aos veículos, e estava conflitante com parte da fundação executada. Por fim, após um período de, aproximadamente, dois meses, tempo o qual a obra permaneceu estagnada, foi comunicada a desistência da construção do referido subsolo. Entretanto, o tempo despendido e as inúmeras reuniões realizadas, causaram perdas econômicas e atrasos no cronograma. A alta direção da empresa, com total inversão da realidade, passou a imputar o ônus do atraso aos colaboradores, e um assédio moral passou a ser praticado, sempre que a Alta Direção visitava a obra. Em 10/07/2018, foram encaminhados projetos dos pontos elétricos e hidráulicos pelas arquitetas, diferentes dos projetos apresentados ao BNB. Começaram a surgir aí, uma das muitas versões de propostas elétricas diferentes, além das mudanças de posicionamento dos elementos hidrossanitários. As mudanças continuaram

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		existindo de forma sistemática como podem ser confirmadas por meio dos inúmeros e- mails enviados pelas arquitetas, alguns deles com orientações no intuito de ludibriar a fiscalização do BNB." Registro que ..... no artigo Gestão de Obras ressalta a importância do planejamento estratégico de obras. Um planejamento estratégico de obras é uma descrição detalhada de cada fase do projeto. É ter um plano de obras, com prazos e responsabilidades definidas, bem como as estratégias necessárias para atingir as metas traçadas no planejamento. Em outras palavras, esse plano é o que possibilita aos gestores ter visibilidade sobre cada etapa de um projeto. Isso é fundamental para evitar imprevistos na construção civil. Afinal, isso evita atrasos, falta de mão-de-obra e de materiais, por exemplo. Mesmo que algo saia fora do planejado, é mais fácil lidar com o problema e corrigi-lo rapidamente. Com um plano em mãos, os responsáveis pela obra têm previsibilidade inclusive para antecipar problemas. Até mesmo por isso, podem tomar decisões mais precisas e rápidas. O planejamento, enfim, contribui para estruturar, acompanhar e avaliar todo o projeto, pois dá origem ao plano de obras que guia as atividades de todas as equipes envolvidas. Por meio dele, é possível analisar a viabilidade do projeto por etapa e de forma global, reduzindo riscos e imprevistos na construção civil." O próprio o Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 prevê a questão do atraso, neste caso, em que pese haver uma excludente de responsabilização prevista no art. 393 do Código Civil, que pode ser correlacionado ao cenário atual vivenciado, que assim dispõe: Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. Ora, a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		este relator está claro que o profissional executor da obra não poderia estar com os serviços em dia com tantas alterações, de acordo com minuciosa descrição do denunciado. 2.Da ausência do estudo do solo - A ..... salienta que não ocorreu sondagem de solo e coloca: Inicialmente, cumpre salientar que a obra foi iniciada sem a realização do estudo de solo, o que deveria ser a primeira etapa do processo construtivo, necessária para conhecer as suas características, como a espessura das camadas que o compõe, sua resistência e a provável localização do lençol freático, caso exista"; **considerando** que o requerido atesta que: "Efetivamente não foi realizado esse estudo, por se tratar de uma reforma para edificação de mais um pavimento, e que na avaliação desse engenheiro, não se fez necessário após a prospecção das escavações, na cota de assentamento das fundações, quando da realização das demolições da edificação existente. A ..... foi alertada da necessidade da sondagem pela empresa que realizou o reforço da estrutura. É de se estranhar essa solicitação, pois a obra, quando do meu desligamento, não apresentava indícios de fissuras que caracterizassem um recalque de fundação, ou comprometimento estrutural, mas como não me foi permitido adentrar a obra, e não fui procurado por quaisquer profissionais para troca de informações, não será emitido juízo de valor quanto a esse tópico. Quando por meio de rumores de funcionários da obra, que foram demitidos posteriormente ao meu desligamento, de que havia uma forte movimentação no sentido de me acusar de irresponsabilidade, e que estavam fazendo uma devassa em toda construção. Ao tomar conhecimento desses rumores, e como não havia indícios de patologias aparentes na obra, cheguei a contactar o Eng. ..... expondo todo o ocorrido, para solicitar um laudo técnico da obra, o que não me foi permitido fazer." É sabido que este estudo é realizado dependendo da análise

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		do responsável técnico, pois depende de cada tipo de obra (estrutura, número de pavimentos). 3- Da fragilidade dos pilares, colunas e outros vícios. A denunciante alega que: "Após a saída da reclamada, com a rescisão em comum acordo, a nova equipe responsável pela conclusão da obra identificou diversos vícios estruturais e de acabamento na obra. Verificaram que pilares e vigas se "esfarelavam" com facilidade, bastando um impacto com uma marreta para ocasionar o esfarelamento da estrutura. Percebendo o risco estrutural na edificação, a reclamante contratou a ....., laboratório especializado e muito respeitado no Estado da Paraíba, sob supervisão do Engenheiro Civil ..... – CREA n.º ....., cujo preço ajustado e pago foi de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), para realizar um estudo de resistência do concreto utilizando-se do método da esclerometria1 em todos os pilares e vigas da construção (Anexo nº. 3). " Ademais, ocorreram outros vícios além dos graves já apresentados, como estrutura fora do esquadro, reboco em espessura fora do padrão, platibanda sem a amarração necessária, rachaduras no entorno das janelas em razão da ausência de contravergas, tudo isso comprovado em Laudo Técnico (Anexo nº 6), assinado pela Engenheira Civil ..... Crea – ....., pelo preço de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que ficou responsável pela continuação e finalização da obra". O engenheiro informa: Quando por meio de rumores de funcionários da obra, que foram demitidos posteriormente ao meu desligamento, de que havia uma forte movimentação no sentido de me acusar de irresponsabilidade, e que estavam fazendo uma devassa em toda construção. Ao tomar conhecimento desses rumores, e como não havia indícios de patologias aparentes na obra, cheguei a contrata o Eng. ....., expondo todo o ocorrido, para solicitar um laudo técnico da obra, o que não me foi permitido fazer. Aparentemente a foto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		que se apresenta me parece uma cinta de coroamento, apesar da altura das ferragens, em uma alvenaria de platibanda, não me parecendo uma peça estrutural. Pela proximidade da edificação ao fundo da foto, tudo leva a crê, que se trata de área acrescida ao projeto, que estava por ser executada, quando da minha comunicação de afastamento, por conta do novo profissional contratado pela ..... para acompanhamento da obra. Conforme a denúncia formulada, a esclerometria realizada em todos os pilares, alguns apresentaram resistência inferior ao projeto. O ensaio de esclerometria é utilizado para a estimativa da resistência superficial do concreto endurecido, utilizando equipamento e procedimentos não destrutivos (que mantém a integridade da estrutura após as análises). A metodologia prevista para realização dos ensaios é descrita pela NBR 7584/2012. Apesar de todas as vantagens e atratividades, o ensaio de esclerometria possui algumas limitações, conhecidas no meio acadêmico. É importante enfatizar que os resultados obtidos pelo ensaio são apenas estimativas da resistência à compressão do concreto. Quero registrar que não tive acesso a Esclerometria. Dentre as inúmeras Patologia de Edificações, as trincas sinalizam um eventual Estado de alerta, e sua análise possibilitam um diagnóstico do ocorrido, e podem suscitar na necessidade de execução de uma Esclerometria, por exemplo. O que me causou estranheza, era a ausência dessas evidências, quando do meu afastamento, e mesmo assim foi solicitado o ensaio; **considerando** que a norma NBR 6118, no seu item 5.2.1 prevê que: A qualidade da solução adotada deve considerar as condições arquitetônicas, funcionais, construtivas, estruturais e de integração com os demais projetos complementares, explicitadas pelos responsáveis técnicos de cada especialidade. No item 5.2.2.1, determina que todas as condições impostas ao projeto, devem ser

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		estabelecidas previamente e em comum acordo entre o autor do projeto estrutural e o contratante. Ao me deparar com esse laudo e com as colocações de erros de principiantes, e para não ser repetitivo, esclareço o que segue: -O terreno é esconso, mas nos ambientes internos a obra estava no esquadro; -As paredes foram executadas em 1 vez, por decisão das Autoras do projeto, que ao realizarem o projeto de ambientação, e não aceitarem capiaços nos ambientes, que iriam interferir no respectivo projeto; -As passagens das instalações estavam todas previstas no projeto original, mas em razão das diversas alterações já apresentadas em tópicos anteriores, foram efetuadas novamente, e deixando claro, que já não estava mais na obra, pois quando a cada semana vinham modificações sem anuência do Engenheiro da obra, comuniquei o meu desligamento; -Na sua grande maioria as esquadrias do projeto eram de piso a teto, e as poucas janelas que tinham peitoril, estavam previstas contravergas, o que me causou estranheza, embora as poucas janelas com peitoril, também sofreram relocação, como pode ser visto nas sucessivas modificações. Com relação a platibanda, tenho a informar que a mesma não estava concluída, quando do meu desligamento, e as telhas não estavam fixadas, as mesmas haviam sido colocadas na coberta, para evitar infiltrações no período de chuvas, pois estavam sendo realizados serviços de emboços internos nos pavimentos inferiores. -Com relação às linhas utilizadas na coberta foram frutos da demolição e havia interesse da direção da ……. de reaproveitá-las. Uso de barra lisa na estrutura durante o período que estive a frente da obra, posso assegurar que não foram usadas, e a foto anexada não permitem a sua identificação.” No caso em tela informo que anexos não foram apensados, mas como não cabe ao Crea discutir o processo construtivo, apesar deste relator ser Engenheiro Civil,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		entender do assunto e perceber pelos autos que a contratante modificou muitas vezes projetos e claro que isto repercute na obra. 4-Do erro na execução da fachada, execução do telhado, cobertura e caixa d´água. Observei que a ..... argumenta ocorrência de erros execução da fachada, execução do telhado, cobertura e caixa d´água. Saliento algumas argumentações da requerente. O Projeto Arquitetônico da fachada previu aplicação de porcelanatos e, sobre ele, a colocação de um detalhe, como também a logomarca da empresa contratante, ora reclamante. Esse porcelanato seria aplicado sobre uma estrutura em metal e placas cimentícias, conforme projeto de autoria do Engenheiro, ora reclamado. Esse porcelanato seria assentado de forma inclinada e voltada para o chão. A fachada foi totalmente mudada, conforme dito alhures, já que o projeto da estrutura de metal idealizado e executado pelo engenheiro ....., utilizando placas cimentícias, não oferecia qualquer segurança, oferecendo o risco real de toda a estrutura da fachada desabar. Assim, constatam-se NOVAMENTE prejuízos financeiros para a reclamante, mais retrabalho, desperdício de material e atraso na conclusão da obra. Os pilares do telhado foram construídos sem ferro, sem aderência em razão da falta de AC-3 (cola) na base, ou seja, ficaram totalmente "soltos", sem nenhuma segurança, colocando em risco todo o telhado do prédio; **considerando** que, fora verificado que em todo peitoril do telhado do prédio não havia sido construída vigas de coroamento, outro risco de segurança, uma vez que essas vigas são responsáveis pela estabilidade e distribuição de cargas na estrutura. Após referida constatação, houve a construção das vigas de coroamento e colocação dos rufos, sendo essas peças moldadas e fixadas em determinados pontos de uma residência e servem para impedir que a água infiltre nas paredes e muros. Desse modo, foram edificadas 138 (cento e trinta e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		oito) metros lineares de viga de coroamento, posto que o engenheiro ..... não as construiu. Por conseguinte, o reclamado também deixou retrabalho quanto à edificação da caixa d'água, cujo projeto arquitetônico trouxe previsão para a capacidade de 2.000 (dois mil) litros, teve a construção de sua base em tamanho incompatível com essa capacidade, o que culminou com uma adequação com acréscimo de laje. Como visto, o reclamado foi irresponsável ao realizar uma obra desse porte sem obedecer às especificações técnicas de segurança, fazendo com que a construção se estendesse por um prazo muito acima do razoável, uma vez que se fez necessário a realização de reforço em toda a estrutura do prédio, bem como diversos outros reparos para garantir a segurança e a utilizações das instalações. Da mesma forma registro as respostas do Engenheiro que apresenta: "Erro na execução da fachada, com relação a esse item, até o meu desligamento, as arquitetas não haviam apresentado o projeto definitivo. O projeto original era com revestimento em ACM, depois foi apresentado um segundo projeto com porcelanato e réguas de alumínio, que também não era definitivo, segundo as próprias arquitetas autoras do projeto. Gostaria de registrar que na representação da figura de atuação da carga na denúncia apresentada, a mesma está informada de forma equivocada, contrariando a Lei da Gravidade. Em 2001, com a Art. de número ....., executei e fui responsável pelo projeto de uma obra em estrutura mista, localizada na Av. ....., que talvez tenha sido uma das primeiras obras, na Paraíba, utilizando Steel Frame, cuja fachada era inclinada com vidro. Erros na execução do telhado e Caixa d'água: Como dito anteriormente, já havia me desligado da obra antes dessa etapa. Pontuadas, pelo denunciado, todas as questões suscitadas. 5-Da responsabilidade pela notificação e multa por falta de apresentação de Anotação

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		de Responsabilidade Técnica -ART. A ..... sobre o tema registra: "Em fiscalização realizada pelo CREA-PB (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba), ocorrida em 31 de outubro de 2018, foi constatada a ausência ART e do PCMAT referente a construção, tal documento deveria estar disponível na obra, sendo obrigatória sua apresentação em caso de fiscalização. Ocorre que, por improficiência do reclamado, tal documentação não foi apresentada, gerando a notificação e posterior multa no valor de R$ 6.575,73 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme recortes abaixo e documento em anexo. O Engenheiro Civil ..... informa: "Quero deixar registrado que em 20/08/2019, comuniquei por meio do ofício 09/2019 da ....., a ....., o meu afastamento da obra, em razão da contratação de uma arquiteta para administrar a obra com total conflito de atribuições, e que a mesma colocou uma técnica em edificações, para acompanhar a execução. Esse documento nunca me foi dado o recebido. Após ida ao Crea e expondo a situação ao Eng. ....., solicitei a baixa da Art, como visto. Quanto ao PCMAT, ele foi elaborado pelo arquiteto ..... e entregue a ....., como não fiquei com cópia, estou apresentando abaixo o Email enviado por mim, solicitando o PCMAT e o comprovante do pagamento da RRT pelo arquiteto e o reembolso do pagamento do boleto ao arquiteto feito por mim. No dia 08 de janeiro de 2020, após um longo período da minha comunicação de desligamento da obra, recebo um WhatsApp da ....., me imputando má fé e intenção de prejudicá-los, onde percebe-se subliminarmente que buscaria reparação. Apesar de todos os alertas comunicados a ..... sobre as alterações promovidas fora do projeto aprovado junto a PMJP, que resultariam em dificuldades na Regularização da Obra ao Final, e sempre ignorados, ao realizar

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		consulta recente junto ao órgão, constata-se que a referida obra ainda não foi REGULARIZADA, encontrando-se com pendência." A Anotação de Responsabilidade Técnica –ART instituída pela Lei nº 6.496/77, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Além de garantir o acervo técnico profissional que comprova sua experiência à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira, a ART garante também os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, e define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal). Para todo contrato escrito ou verbal de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Fica também sujeito ao registro da ART no Crea, todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução 1025/09 do Confea. Quando da baixa da ART, a obra não poderá ficar sem Responsável Técnico, sob pena de ser autuado. Por esta razão o Crea-PB autuou a denunciante; **considerando** que não procedem as alegações da Denunciada em sua manifestação, visto que não haver, no entendimento deste relator, indícios de suposta infração ao Código de ética Profissional, Resolução nº 1.002/2002, do Confea; **considerando** que não foi encontrado nenhuma ocorrência de infração ética por parte do Engenheiro Civil ..... Crea-PB .....,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		entende-se ser descabível o acatamento da referida denúncia, e inapropriado a condução do presente processo ético-disciplinar. Assim sendo, apresenta parecer favorável a **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Engenheiro Civil ..... – Crea-PB ..... e consequente ARQUIVAMENTO do processo, visto que não há indícios legais para admissibilidade da instauração do processo ético, bem como NÃO existem indícios de infração ao código de ética profissional.
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação o Parecer referente ao Protocolo Nº **.....**, o qual foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	**•DENÚNCIA: ABERTURA DE PROCESSO "EX-OFFICIO", CONTRA O .....** **(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea). **5.16 – .....** – CONSELHEIRO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB. -Informa que o processo item de pauta **5.16**, ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEEC.
	Relator: Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.17** – 1166615/2022 - MARIA DILMA DOS SANTOS SINALIZAÇOES VIÁRIAS – ME (Auto de Infração Nº 500021866/2022); **5.18** – 1173829/2023 - POTIGUAR MIX CONCRETOS ESPECIAIS E LOCACOES LTDA ME (Auto de Infração Nº

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		500033703/2023); **5.19** – 1172895/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – PB (Auto de Infração Nº 500028152/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.17** (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 139/2023-CEEC); Nº **5.18** (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 140/2023-CEEC); Nº **5.19** (Infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66– Decisão nº 141/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
c	**Relator: Eng. Civ. Raphael Lins de Andrade**	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.20** – 1173232/2023 - IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO (Auto de Infração Nº 500028163/2023); **5.21** – 1172801/2023 - TC CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500034857/2023); **5.22** – 1170891/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500027981/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.20** (Infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		nº 142/2023-CEEC); Nº **5.21** (Infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 – Decisão nº 143/2023-CEEC); Nº **5.22** (Infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 – Decisão nº 144/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civ. Ledson Leitão Batista	•**DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL .....** (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea) (Decisão Nº 145/2023 – CEEC) **5.23 –** ..... - ..... -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Sr. ....., brasileiro, CPF nº ....., residente na Rua ....., apresenta denúncia em desfavor do profissional Engenheiro Civil ..... – Crea-PB....., CPF nº **.....,** residente na Rua ....., na qualidade de denunciado e, também, proprietário da empresa ..... – CNPJ nº ....., por suposta Infração ao Código de Ética Profissional (Resolução Confea nº 1.002/2002), em obra/serviço de engenharia - construção de unidade habitacional de 182,30m², incluindo fossa e sumidouro, localizada na Rua ....., conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (.....),

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		de responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista ....., de 22/08/2021 e retificada em 19/09/2021, de atividade técnica de execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, de instalações hidrossanitárias prediais, de estrutura de concreto e de Execução de obra (fls.43 e 44/110), e; <u>considerando</u> que consta no processo, datado no período de 22/08/2021 a 19/09/2021, que o denunciante (contratante) apresentou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (.....), da Arquiteta e Urbanista ..... (responsável técnico), de 22/08/2021 e retificada em 19/09/2021, de atividade técnica de execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, de instalações hidrossanitárias prediais, de estrutura de concreto e de execução de obra/serviço de engenharia - construção de unidade habitacional de 182,30m², incluindo fossa e sumidouro, localizada na Rua ....., objeto deste processo; <u>considerando</u> ainda, no processo, consta no período datado de 11/10/2021 a 15/01/2021, que a empresa ..... – CNPJ nº ....., através do seu responsável técnico/denunciado, apresentou Relatório Fotográfico da obra/serviço de engenharia, em questão (fls.33 a 36/110). Porém, não constam, nos autos, a expedição de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional/denunciado, nem, tão pouco, as assinaturas das partes interessadas - denunciado/denunciante, do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, datado em 22/09/2023 (fl.98 a 102/110); <u>considerando</u> que no dia 14/12/2022, o denunciante deu entrada na SPGE - SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL junto ao CREA PB de Denúncia – Conduta Ética contra a denunciado que, por sua vez, encaminhado ao GABI - GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Daqui, seguiu para AJUR - ASSESSORIA JURIDICA para análises e providências cabíveis (fls. 01 a 16/110); <u>considerando</u> que em 21/12/2022, o denunciado

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		registrou na Delegacia de Polícia Civil, na cidade de ....., Boletim de Ocorrência Policial sob nº ..... do Livro nº ....., relatando o ocorrido de forma detalhada (.....). Seguem alguns trechos do BO: *"... 2- Que o declarante está sofrendo constrangimentos ilegais e ameaças frequentes via Whatsapp perpetradas constantemente pela pessoa de .... 4- O estudo de solo (Perfil de Sondagem a Percussão (SPT) foi realizado pelo engenheiro civil ..... (CREA .....), atestando que o nível de água foi identificado a partir de 1,1m ...de profundidade, nos dois pontos perfurados. ... 9- Dada a situação precária da obra de ....., o declarante esclareceu ao mesmo que não podia assumir responsabilidade técnica, eis que não estava acompanhando a obra diariamente, bem como ..... não aceitou regularizar sua construção, mediante expedição de ART, assinatura de contrato, ... 12- Diante da precariedade da construção e das inúmeras intervenções de ..... bem como pelo descumprimento de todas as recomendações...o declarante deixou de prestar orientações a .... 18- Em dada oportunidade, ... perguntou ao declarante sobre a possibilidade de fazer uma piscina, tendo o declarante recomendado que não fosse feita escavação no local, por conta do resultado do laudo de análise técnica do solo. ... 20- Que a construção ficou por diversos dias com uma área retangular escavada com água e areia, escavação esta situada a uma distância inferior a 1 / 2 metros de parede da residência de ....., ou seja, expondo a risco sua própria obra...."*; <u>considerando</u> que, passados os meses, em 10/02/2023, a Presidência do Crea/PB - Oficio ..... - PRES/CEEC em conjunto com a Gerência de Assistência aos Colegiados, certifica o denunciado para, no prazo regimental, querendo, apresente sua manifestação. O denunciado foi notificado pelos Correios/AR em 27/02/2023 (.....); <u>considerando</u> que em 02/03/2023, o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		denunciado apresenta sua manifestação em atendimento ao Oficio ..... - PRES/CEEC da Presidência do CREA/PB (fl. 66 a 93/110). Seguem alguns trechos da manifestação: *"... Como é do Vosso conhecimento, este Peticionante, enquanto engenheiro civil regularmente inscrito perante o CREA/PB tem ciência dos deveres profissionais ao assumir qualquer contrato de prestação de serviços, fato que se comprova da simples consulta junto a este órgão regional da quantidade de Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) que o Peticionante assinou nos últimos 2 (dois) anos.... Pois bem, nos idos do primeiro semestre do ano de 2021 o Peticionante foi procurado pelo denunciante ....., no intuito de executar projeto de construção de um imóvel urbano com pavimento térreo, 1º e 2º andares, projeto este lavrado por arquiteto(a). Naquela oportunidade, após análise perfunctória do local onde seria construída a edificação urbana, este Peticionante informou a necessidade da realização de um estudo de solo, por meio de profissional competente, no intuito de aferir as condições do solo. .... Desde as primeiras tratativas, o Peticionante esclareceu ao denunciante que só poderia assumir responsabilidade técnica perante o CREA/PB, mediante a expedição de ART (anotação de responsabilidade técnica) e expedição de alvará de construção junto à Prefeitura de ....., sendo condições básicas para que pudesse incluir a obra no rol de serviços que acompanhava e efetivamente ordenar os trabalhos da equipe. ... Entretanto, Ilustre Presidente, a referida minuta jamais foi assinada pelo denunciante, nem tampouco houve pagamento dos valores lá contidos, para celebração efetiva de contrato com o peticionante e sua empresa. Na sequência, por razões ignoradas, o próprio denunciante ..... firmou contrato de empreitada com 1 (um) pedreiro e 3 (três) ajudantes, solicitando que o fosse até a obra, ocasião em que esta Peticionante percebeu que a obra estava sendo realizada. ... Por*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		compromisso com a verdade, este Peticionante afirma que fez algumas visitas à construção do denunciante ....., mas em nenhum momento responsabilizou-se pela mesma, uma vez que este, alegando não possuir recursos, não assinou o contrato, nem mesmo requereu no início da obra, a expedição do alvará competente. ... O Peticionante se recorda de uma outra ocasião em que o denunciante ..... lhe telefonou solicitando os dados do Peticionante, pois tava acontecendo uma fiscalização e tinha sido exigido que um engenheiro civil figurasse como responsável, ocasião em que o Peticionante se negou a atender tal pedido, pois jamais assumiu responsabilidade técnica para obra do denunciante .... Em dada oportunidade, o denunciante ..... perguntou ao Peticionante sobre a possibilidade de fazer uma piscina, tendo o Peticionante dito que o laudo de análise técnica do solo era bastante claro acerca dos riscos. Mesmo assim, o denunciante ..... chamou um dos trabalhadores e mandou fazer uma escavação em formato retangular para construir uma piscina, sendo que naquele mesmo momento da escavação, o pedreiro relatou que houve deslizamento da barreira e, nesse momento, o denunciante mandou tapar o espaço escavado (repleto da água que jorrou do solo) com areia. Eis as imagens do local comprovando a veracidade do laudo técnico de estudo de solo (SPT - doc. 02, doc. 03 e doc. 04)"; <u>considerando</u> que a empresa ..... – CNPJ nº ....., através do seu responsável técnico/denunciado, apresentou Relatório Fotográfico entre os dias 11/10/2021 a 15/10/2021 (fls.33 a 36/110) da obra/serviço de engenharia, em questão; <u>considerando</u> que não constam, no processo, a expedição de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional/denunciado, nem o Alvará de Construção emitido pelo Órgão responsável. Verificou-se, ainda, que existe Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, data em 22/09/2023, porém,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		não assinado entre as partes - denunciado/denunciante (fl.98 a 102/110); considerando que o profissional/denunciado registrou na Delegacia de Polícia Civil, em 21/12/2022, na cidade de ...../PB, Boletim de Ocorrência Policial sob nº ..... do Livro nº .....; considerando o atendido o disposto do parágrafo segundo do Art.7º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e que as partes – denunciado/denunciante, apresentaram suas defesas/ponderações no prazo regimental; considerando a necessidade de ressaltar a conduta profissional segundo comenta o Engº Edison F. Macêdo em seu livro Folha 206/227 "*Código de Ética Profissional comentado" acerca do Artigo 1º do CEP (Resolução nº 1002/2002 – Código de Ética Profissional) das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea/Mutua: "Art. 1º - O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais. ..."Anuncia, com destaque preliminar, a afirmação das condutas de cumprimento obrigatório. A conduta humana é o objeto primeiro da normativa ética. As condutas exigíveis visam à obtenção e manutenção de valores desejáveis para o bom convívio e para o desenvolvimento humano. É através da apreciação da conduta do indivíduo que a sociedade julgará a adequação de sua inserção em seu seio. De certa forma, aqui se afirma que a conduta apreciável do profissional será o objeto central da preocupação ética." Ainda, em comento sobre os princípios éticos no Art. 8º do CEP: "Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas,*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos." "Este inciso traz para o plano ético a consideração de que a profissão tem o compromisso da eficácia e dispõe sobre os requisitos mínimos para seu alcance. A eficácia profissional, isto é, o poder de realizar os objetivos da profissão em geral e dos atos de ofício em particular, está subordinada ao cumprimento de todos os seus compromissos. Estes compromissos são os ditados pelo próprio perfil da profissão em sua posição de ente realizador para a humanidade. Requer-se responsabilidade de quem a pratica. O agente deve assumir conscientemente os riscos e responder pessoalmente pelos efeitos e consequências de sua conduta técnica. Requer-se também competência. Entendida esta não só como a disposição de competir contra a adversidade, mas também como o domínio do conteúdo de seu ofício e como a capacidade de realizar seus propósitos. O uso de técnicas, como a via instrumental de se fazer algo, deve ser adequado ao tipo de trabalho a realizar. A adequação tarefa-técnica e, por extensão, a observância de normas aplicáveis, é também princípio ético. As normas técnicas correntes são então incorporadas ao padrão ético de conduta profissional. As profissões do Sistema caracterizam-se por serem atividades de resultado. O seu desempenho não se limita em um simples ministrar de atendimento ou à mera tentativa, devendo sempre lograr êxito no que fora proposto. Como corolário, a frustração do resultado almejado indica a provável existência de erro técnico. O conceito de erro técnico passa a ser considerado implicitamente como efeito de conduta contrária ao objetivo da eficácia, que seria o resultado com êxito. O ato profissional visa a atender uma demanda ou uma necessidade de alguém. O destinatário do produto ou serviço deve recebê-lo com satisfação. A qualidade é parâmetro de conduta

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		ética, exigindo permanente superação. O requisito segurança é compromisso na prática das profissões. O manejo da arte deve ser revestido de precauções necessárias à preservação da incolumidade patrimonial, pessoal e moral de terceiros. A segurança estende-se desde o cuidado para com os objetos, os métodos e meios, indo até para com os destinatários do serviço e colaboradores do profissional. Profissão de resultados: A sua realização requer responsabilidade e competência. A sua eficácia requer adequação técnica, qualidade e segurança. " Ainda, no CEP em seu "Art. 9º - No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e seus valores: c) contribuir para a preservação da incolumidade pública;" O Engº ..... comenta: "Princípio de não lesar é mandamento de postura, atitude e conduta. A contribuição esperada deve estar presente desde a prática do ofício profissional até a sua participação na vida comum, na sua dimensão de agente e de paciente da relação social. A tarefa da defesa da incolumidade pública, por princípio, é do Estado. Porém entende-se que, pelo legítimo exercício da cidadania, o profissional é corresponsável pela preservação da integridade das pessoas e de seus bens."; considerando ainda que o assunto é fundamentado pela Lei Nº 5.194/66, Resolução Nº 1.002/2022, do Confea, especificamente no Art. 8º - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS, Art. 9º - DOS DEVERES, Art. 10 - DAS CONDUTAS VEDADAS, Art. 13 - DA INFRAÇÃO ÉTICA, Resolução nº 1.004/2003, Confea, Resolução nº 1.090/2017, Confea; considerando que não constam, no processo, a expedição de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional/denunciado, nem o Alvará de Construção emitido pelo Órgão responsável. Verificou-se, ainda, que existe Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, data em 22/09/2023, porém, não assinado entre as partes - denunciado/denunciante (fl.98 a 102/110). O

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		profissional/denunciado registrou na Delegacia de Polícia Civil, em 21/12/2022, na cidade de Mamanguape/PB, Boletim de Ocorrência Policial sob nº ..... do Livro nº 06/2022. Assim sendo, apresenta parecer favorável a **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Engenheiro Civil ..... – Crea-PB ..... e consequente ARQUIVAMENTO do processo, visto que não há indícios legais para admissibilidade da instauração do processo ético, bem como NÃO existem indícios de infração ao código de ética profissional.
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação o Parecer referente ao Protocolo Nº **.....**, o qual foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.24** – 1171263/2023 - SÍLVIA RENATA MEDEIROS VIEIRA (Auto de Infração nº 500028338/2023); **5.25** – 1166752/2022 - JORGE LUIZ ALVES MANGUEIRA DINIZ (Auto de Infração nº 500025956/2022). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.24** (Infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 146/2023-CEEC); Nº **5.25** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 147/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos	**●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO- COM REGULARIZAÇÃO:** **5.26** – 1156571/2022 - QUALITÁ SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração nº500029305/2022). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo Auto de Infração Nº 500029305/2022 contra a Pessoa Jurídica **QUALITÁ SERVIÇOS LTDA**, por ser Pessoa Jurídica registrada no Crea/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: "*Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico*"; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/05/2022, conforme Aviso de Recebimento anexado ao processo; considerando que foi identificada no dia 17/05/22, a regularização do fato gerador da infração; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo, ou seja, no dia 16/05/2022, onde alega que após a saída do Engenheiro Vinicius Alves Gama, incluíram no quadro da empresa dois novos Engenheiros: Moama Arruda Felinto de Araújo e Fransérgio Minervino da Silveira. No caso da inclusão do Engenheiro Fransérgio, o representante da empresa afirma que foi realizado o processo para a emissão da ART de cargo e função nº

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		PB20220428867 registrada em 12/02/2022, objetivando a inclusão de novo registro de responsabilidade técnica para a empresa supracitada, com pagamento efetuado no dia 14/02/2022, porém tal processo foi indeferido, ao qual foi solicitada a alteração do valor de contrato na ART e no contrato de prestação de serviços enviados pela empresa, uma vez que para uma jornada de 8 (oito) horas diárias deve o valor equivalente a 8,5 salários mínimos. Por fim solicita o arquivamento do auto de infração; considerando ainda, a defesa apresentada, verificamos que a ART PB20220430558 de cargo e função realmente foi registrada em 14/02/2022, mas foi invalidada por erro no valor do salário para a carga horária de 8 horas; considerando que a ART de cargo e função e o contrato de prestação de serviços são documentos necessários para dar entrada no processo de inclusão; considerando que a ART de cargo e função só foi substituída em 12/05/2022 e só foi dado entrada no processo de inclusão de RT em 16/05/2022, com deferimento em 17/05/2022, ou seja, após a autuação; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.27** – 1172508/2023 - JOSE DA SILVA SOBRINHO (Auto de Infração Nº 500034773/2023); **5.28** – 1172299/2023 - IZOLINA LINO DOS SANTOS (Auto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		de Infração Nº 500034766/2023); **5.29** – 1172287/2023 - JOSE ESTEVAM GONÇALVES MONTEIRO DE SOUZA (Auto de Infração Nº 500034597/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.27** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 149/2023-CEEC); Nº **5.28** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 150/2023-CEEC); Nº **5.29** (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 151/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.30** – 1173872/2023 - ROSALVA ARRUDA DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 500028169/2023); **5.31** – 1173215/2023 - SEBASTIÃO REINALDO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500028153/2023); **5.32** – 1173066/2023 - ANTÔNIO ADJAILSON DA SILVA (Auto de Infração Nº 500028335/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.30** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 152/2023-CEEC); Nº **5.31** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 –

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Decisão nº 153/2023-CEEC); Nº **5.32** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 154/2023-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho	**•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u>: <u>SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO</u>:** **5.33** – 1160631/2022 - DLIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500028768/2022**);** **5.34** –1161051/2022 - DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA – DAESA (Auto de Infração Nº 500021814/2022); **5.35** – 1171823/2023 - FRANCISCO MESSIAS MORAIS DE OLIVEIRA – ME (Auto de Infração Nº 500025083/2022); **5.36**–1171698/2023 - DMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500034687/2022); **5.37**–1171538/2023 - VM CONSTRUÇÕES LTDA –ME (Auto de Infração Nº 500034758/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.33** (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 155/2023-CEEC); Nº **5.34** (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 156/2023-

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		CEEC); Nº **5.35** (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 157/2023-CEEC); Nº **5.36** (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 158/2023-CEEC); **5.37** (Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 – Decisão nº 159/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	**Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:** ●**Registro de Profissional:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (75 Processos) **Prot.** 1145465/2021 - PAULO PAULINO DO NASCIMENTO; **Prot.** 1169758/2023 - KORNELIA VIRGINIA TORREAO MEDEIROS; **Prot.** 1151647/2022 - THÂMARA PESSOA GOÉS DA COSTA; **Prot.** 1170219/2023 - RODRIGO FERNANDES VIEIRA; **Prot.** 1152568/2022 - JOHNATAS ABRANTES DE OLIVEIRA; **Prot.** 1170340/2023 - JULIO CAETANO DO AMARAL NETO; **Prot.** 1154630/2022 - BRUNO COUTINHO MINÁ COSTA; **Prot.** 1170423/2023 - CASSIANO JONATAS TARGINO MENDES; **Prot.** 1155970/2022 - WILLIAN JONAS DE SOUZA MELO; **Prot.** 1170576/2023 - BRUNO JOSÉ DE MACEDO SILVA LEITE; **Prot.** 1156236/2022 - THAYNARA MAGALHÃES LEAL; **Prot.** 1170650/2023 - RODOLFO VIEIRA VERAS; **Prot.** 1158023/2022 - ELEÓNI FÉLIX MATIAS; **Prot.** 1170656/2023 - HIAGO LUAN ESTRELA E SILVA; **Prot.** 1158391/2022 - LUIS CARLOS SOARES

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		LOPES; **Prot.** 1171192/2023 - JOÃO VICTOR BEZERRA DE FRANÇA; **Prot.** 1159623/2022 - JOSEILDA DE SOUZA BARROS; **Prot.** 1171213/2023 - ROBERTA SAMPAIO ALVES DE FIGUEIREDO; **Prot.** 1160412/2022 - MARIA BEATRIZ DE FREITAS LINS SÁ; **Prot.** 1171215/2023 - EMILLY BEATRIZ DA SILVA FARIAS; **Prot.** 1160416/2022 - JARDEL BRASIL BENTO NOGUEIRA; **Prot.** 1171216/2023 - JOÃO PEDRO DE LIMA GOMES; **Prot.** 1160643/2022 - NAYARA EVARISTO DA SILVA; **Prot.** 1171219/2023 - JOSEMIR GREGORIO DE ANDRADE JUNIOR; **Prot.** 1161504/2022 - WIAMARA MARTINS CLAUDINO; **Prot.** 1171243/2023 - MANOEL JOSÉ DOS SANTOS; **Prot.** 1161789/2022 - LUIZ LAEDSON DE SOUSA PINTO; **Prot.** 1171668/2023 - IAN SANTOS DO NASCIMENTO; **Prot.** 1164940/2022 - DANIEL BESERRA COSTA; **Prot.** 1171804/2023 - BYANCA CAROLLINE RODRIGUES CAVALCANTI; **Prot.** 1166054/2022 - THALLIS ANDERSON MARTINS DA FONSECA; **Prot.** 1171885/2023 - MATHEUS JOVINIANO NÓBREGA; **Prot.** 1167087/2022 - MARIA AMANDA DE FONTES SILVA; **Prot.** 1171893/2023 - RODRIGO RANGEL LOBO DE BARROS; **Prot.** 1167626/2022 - RAFAEL GOMES DE SOUSA ROLIM; **Prot.** 1171941/2023 - ELIZEU MARCIO DE SOUZA; **Prot.** 1169070/2022 - DANILO CAVALCANTI; **Prot.** 1172011/2023 - GEYSE KELLY ARAUJO DA CRUZ SILVA; **Prot.** 1172124/2023 - LEANDERSON BISPO DA SILVA; **Prot.** 1172125/2023 - GLÉYDSON GIORDAN OLIVEIRA DOS SANTOS; **Prot.** 1172196/2023 - PATRÍCIA CRISTINNA FERREIRA GUIMARÃES; **Prot.** 1172201/2023 - PEDRO VICTOR TARGINO MACÊDO; **Prot.** 1172381/2023 - ISAAK RICELLY BARBOSA ESPÍNOLA; **Prot.** 1172428/2023 - RONALD LOPES SILVA; **Prot.** 1172429/2023 - HÉLIDA MARIA ALEXANDRINO RODRIGUES; **Prot.** 1172439/2023 - DAMIÃO BRITO DE ARAÚJO; **Prot.** 1172441/2023 - MÁRCIO DE SOUZA ALBUQUERQUE; **Prot.** 1172677/2023 - MARIA JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA; **Prot.** 1172680/2023 - GUSTAVO IGOR WANDERLEY XAVIER; **Prot.** 1172839/2023 - MELQUISEDEQUE COSTA PESSOA SILVA; **Prot.** 1172870/2023 - ALCIVAN DE SOUZA SALES; **Prot.** 1172871/2023 - JORDANIA ROSELY FERREIRA SANTOS; **Prot.** 1172872/2023 - JOSUÉ HILEM DE ALMEIDA SANTOS; **Prot.** 1172964/2023 - DANIEL CARLOS MONTEIRO; **Prot.** 1172968/2023 - ANA FLORÊNCIA DANTAS NOVAES; **Prot.** 1173068/2023 - MAYCON STUART FERREIRA AMARO; **Prot.** 1173153/2023 - ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR; **Prot.** 1173154/2023 - FERNANDA VARGAS MACHADO; **Prot.** 1173156/2023 - MAYRLLA KARLA COELHO LOPES; **Prot.** 1173158/2023 - SILVANO VIEIRA SILVA; **Prot.** 1173265/2023 - ADLA JAMILLY VIEIRA FELIPE; **Prot.** 1173267/2023 - ALAN ROBERTO SILVA DANTAS; **Prot.**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		1173335/2023 - CLÁUDIA VIVIANE MOURA DE QUEIROGA; **Prot.** 1173336/2023 - PAPILON MILLER DE ARAÚJO; **Prot.** 1173338/2023 - JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO; **Prot.** 1173339/2023 - ANTONIO CARLOS SINHORELLI NETO; **Prot.** 1173385/2023 - IRENILDO FIRME DO NASCIMENTO; **Prot.** 1173489/2023 - CLÁUDIO SÉRGIO GOMES; **Prot.** 1173592/2023 - LUANA MEDEIROS ARAÚJO; **Prot.** 1173727/2023 - BRUNA CAVALCANTI DE MENESES; **Prot.** 1173766/2023 - OSVALDO DUARTE GUIMARÃES JÚNIOR; **Prot.** 1173768/2023 - ALLAN MACEDO PRESLEY DE MEDEIROS; **Prot.** 1173880/2023 - JÚLIA OLIVE IRA NETTO; **Prot.** 1173888/2023 - GEOVANNA SOBREIRA MACIEL; **Prot.** 1170917/2023 - DANILO MELO DE BRITO. •**Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (26 Processos) **Prot.**1148043/2021 - CINTHIA MARIA DE ABREU CLAUDINO; **Prot.**1169912/2023 - RODRIGO LACERDA DOS SANTOS; **Prot.**1169152/2022 - CARIS NIELLE FONSECA HONORIO; **Prot.**1169978/2023 - JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA FILHO; **Prot.**1169452/2022 - KÁRCIA MARIA PAULINO; **Prot.**1170202/2023 - LETICIA RIBEIRO DANTAS MARINHO; **Prot.**1169599/2022 - FELIPE RAMALHO VALLE; **Prot.**1170374/2023 - PAULO ALBERTO DE ALMEIDA GOMES; **Prot.**1169705/2023 - DAVYD FLORENTINO DE ANDRADE SILVA; **Prot.**1170663/2023 - CHRÍSTIAN LUCENA LINS; **Prot.**1171270/2023 - GERMANO ALMEIDA SANTOS; **Prot.**1171281/2023 - ALLYNE RAQUEL NEVES DA SILVA; **Prot.**1171310/2023 - LEANE PRISCILLA BONFIM SALES; **Prot.**1171326/2023 - RAFAELA BEATRIZ QUIRINO CARDOSO; **Prot.**1171423/2023 - DILSON RIBEIRO SALES; **Prot.**1171460/2023 - EUGÊNIA ALVES LEITE; **Prot.**1171567/2023 - PAULINE LIMA DE BRITO; **Prot.**1172057/2023 - VALÉRIA MARIA NUNES CÂNDIDO; **Prot.**1172216/2023 - LEONARDO JOSÉ SILVA DA COSTA; **Prot.**1172403/2023 - THAIS PEIXOTO DOS SANTOS CAVALCANTE; **Prot.**1172708/2023 - AMANDA LUIZA FREIRE DE ALMEIDA; **Prot.**1172960/2023 - ISIS DOS SANTOS COSTA; **Prot.**1173105/2023 - LAÍS BENTO DE ANDRADE;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot.1173763/2023 - ESTER LUIZ DE ARAUJO; **Prot.**1174132/2023 - ERIC CAVALCANTE MIRANDA; **Prot.**1173876/2023 - VINICIUS ANDRADE SILVA ●**Reativação de Registro Profissional:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (02 Processos) **Prot.** 1174041/2023 - JEAN FLÁVIO DA SILVA SOUZA; **Prot.** 1173435/2023 - CLEITON DE SOUZA SILVA ●**Anotação de Curso e Título:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (01 Processo) **Prot**. 1167534/2022 - GERALDO DE MAGELA BARROS FILHO. ●**Anotação de ART à Posteriori:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (03 Processo) **Prot.** 1133181/2020 - PHELIPE MARCONI FREITAS MATTOS; **Prot.** 1159397/2022 - MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL; **Prot.** 1159789/2022 - FERNANDA ALVES LIMA. ●**Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (38 Processos) **Prot.** 1129626/2020 - CESCOM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; **Prot.** 1170458/2023 - CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1169359/2022 - ALBUQUERQUE SOLAR LTDA ME; **Prot.** 1170726/2023 - TALITA VANESSA DA SILVA SOARES; **Prot.** 1170563/2023 - JOALYSSON DA SILVA LACERDA; **Prot.** 1170979/2023 - R D DE SOUSA; **Prot.** 1171019/2023 - EDIFICARE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA; **Prot.** 1171113/2023 - MAKEN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA; **Prot.** 1171643/2023 - TECHSOL

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1171977/2023 - ERNANE CABRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot.** 1171790/2023 - MK DE LIMA; **Prot.** 1171981/2023 - BARTOLOMEU A DE SOUSA; **Prot.** 1172014/2023 - COMPACT CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1172238/2023 - AGILMAX ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1172247/2023 - JOSÉ ROMÉRIO FERREIRA DE SOUSA; **Prot.** 1172465/2023 - GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; **Prot.** 1172472/2023 - TRIGUEIRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1172475/2023 - UNIDA MANAÍRA-01 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1172477/2023 - ECOFORTE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA; **Prot.** 1172484/2023 - LUPI ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1172729/2023 - A3 CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1172731/2023 - ARGOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; **Prot.** 1172732/2023 - AILTON B. DE MELO; **Prot.** 1172735/2023 - ALEFF VINICIUS REMIGIO DE ALMEIDA LTDA; **Prot.** 1172744/2023 - ABS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1172914/2023 - EXATA ENHENHARIA LTDA; **Prot.** 1172920/2023 - EDIFFICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; **Prot.** 1172921/2023 - GUIMARÃES E DANTAS ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1173424/2023 - UMBRELLA CONSTRUÇÕES E LOCACÕES LTDA; **Prot.** 1173507/2023 - IGOR JACKLE FIRMINO SILVA; **Prot.** 1173545/2023 - PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA; **Prot.** 1173677/2023 - BARBOSA & MARTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1173683/2023 - RESERVA CAJAZEIRAS SPE LTDA; **Prot.** 1173685/2023 - F A G FERRERIA ENGENHARIA; **Prot.** 1173688/2023 - JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; **Prot.** 1173827/2023 - DIACONSTROL REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME; **Prot.** 1173945/2023 - ESC - SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA; **Prot.** 1158905/2022 - STANDARD SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA. •**Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (01 Processo)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot. 1169071/2022 - VANIL CONSULTORIA E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI. ●**Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (07 Processo) **Prot.** 1172023/2023 - CELINO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI; **Prot.** 1171691/2023 - CONSTRUFORT ENGENHARIA LTDA - ME; **Prot.** 1172531/2023 - ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; **Prot.** 1173053/2023 - NORDSERV CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME; **Prot.** 1172977/2023 - LEGO CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1173303/2023 - HPS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1173453/2023 - ALCONIL ALMEIDA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. ●**Reativação de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (01 Processo) **Prot.** 1173325/2023 - BCM - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ●**Inclusão de Responsável Técnico:** Decisão Nº 160/2023-CEEC (04 Processos) **Prot.** 1171758/2023 - SOLAR ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1172818/2023 - IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1172876/2023 - EFICIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1173587/2023 - RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME. ●**AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA** (Decisão de delegação Nº 003/2023): Decisões Nºs 161 a 166/2023 (06 Processos)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot. 1155717/2022 - ADELMO FÉLIX DE SOUSA (Auto de Infração Nº 500025723/2022); **Prot.** 1158574/2022 - MARCOS ANTÔNIO MARANHÃO MONTENEGRO EIRELI (Auto de Infração Nº 500025235/2022); **Prot.** 1171407/2023 - MANUEL GALDINO DA COSTA (Auto de Infração Nº500028330/2023); **Prot.** 1171580/2023 - ANA MARIA DA SILVA (Auto de Infração Nº 500031570/2023); **Prot.** 1169760/2023 - HELIOMAR BELO MACIEL (Auto de Infração Nº 500031540/2022); **Prot.** 1162830/2022 - ADAILTON VIRGOLINO LIMA (Auto de Infração Nº 500031403/2022); **Prot.** 1162840/2022 - WANDERLEY TIBÚRCIO GOMES (Auto de Infração Nº 500025382/2022); **Prot.** 1163328/2022 - FC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500027110/2022); **Prot.** 1163364/2022 - MARIA TOSCANO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500031404/2022); **Prot.** 1163667/2022 - JOSINALDO ALVES DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 500031413/2022); **Prot.** 1163939/2022 - FRANCISCO ANTONIO FILHO (Auto de Infração Nº 500030987/2022); **Prot.** 1172522/2023 - ZULEIDE JOSÉ DE SOUZA (Auto de Infração Nº 500034774/2023). •**AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/PAGAMENTO** (Decisão de delegação Nº 003/2023): Decisões Nºs 135 a 136/2023 (02 Processos) **Prot.** 1168701/2022 - ANDRESSA DE ANDRADE PEREIRA SILVA (Auto de Infração Nº 500031496/2022); **Prot.** 1172351/2023 - UBIRATAN GALDINO PEREIRA (Auto de Infração Nº 500027947/2022); **Prot.** 1173227/2023 - FLAVIANA BENTO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500028157/2023); **Prot.** 1172349/2023 - WELLINGTHON RODRIGUES FERREIRA (Auto de Infração Nº 500027945/2023); **Prot.** 1171252/2023 - RENAN ALVES

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			DA SILVA (Auto de Infração Nº 500028332/2023); **Prot.** 1172925/2023 - MAGNY KENNEDY DE OLIVEIRA PEREIRA (Auto de Infração Nº 500031597/2023).
6.0	Interesses Gerais	**Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes**	-Comenta que existem vários Creas que pagam Jeton para os conselheiros e que atualmente há intenção por parte do Crea-PB, de também proceder da mesma forma, ou seja, com o pagamento de Jeton. Que o presidente deste Conselho Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior estará realizando um levantamento junto ao setor financeiro do Crea para verificar essa possibilidade.
		Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa sobre a realização do Seminário de Fiscalização deste Conselho, que ocorreu no período de 28 a 31 de março de 2023, no auditório deste Crea-PB. Registra que o Seminário foi bastante produtivo e contou com a participação de todos os ficais do Crea, além das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Segurança do Trabalho, Comissão de Meio Ambiente e Comissão de Ética, que apresentaram na ocasião os seus respectivos Planos de Fiscalização e Planos de Trabalho. A programação contou ainda com a participação dos Gerentes de Fiscalização dos Creas RN e MA, ocasião em que apresentaram expertises nas suas áreas e a produtividades dos respectivos Creas, assunto esse, que foi “abraçado” pelas Câmaras e pelo Presidente deste Conselho, que já está fazendo um estudo junto a Gerência de Fiscalização, Superintendência, Gerência Administrativa e Gerência Financeira, para verificar como será o estudo de produtividade para os fiscais do Crea-PB. -Registra que recebeu várias ligações de profissionais, colaboradores, conselheiros e conselheiros federais parabenizando a fiscalização do Crea-PB e desejando sucesso nesta gestão.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Agradece a todos que participaram do Seminário de Fiscalização e registra que, enquanto estiver na Vice-Presidência do Crea-PB, buscará cumprir o Regimento Interno, visando garantir o melhor para a fiscalização. -Informa que a Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba – ABEMEC/PB, obteve a homologação do seu registro no Confea por meio da Decisão PL-0602/2023, de 31 de março de 2023. Que em 2024, haverá mais uma Entidade de Classe fazendo parte do Plenário deste Conselho. -Informa que participou na manhã de hoje no Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com o Conselheiro Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Presidente da AEST-PB, da abertura do Abril Verde que é o mês de conscientização sobre a importância da saúde e segurança do trabalho. -Registra ainda, participação na Instalação da Frente Parlamentar do Mercado Imobiliário da Paraíba, a qual é presidida pelo Deputado Estadual Eng. George Morais, oportunidade em que fez parte da mesa diretora dos trabalhos e falou sobre o Sistema Confea/Crea e Mútua.
	Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva	-Complementando a informação da Conselheira Carmem Eleonôra C. Amorim Soares no que se refere a abertura do Abril Verde que contou com a participação de várias Entidades, informa sobre a ação de capacitação entre o Crea-PB e a AEST-PB, que ocorrerá no dia 11 de abril de 2023, no IFPB com o curso de BIM, que será realizado gratuitamente. Além deste, serão realizados mais 03 (três) cursos nos seguintes dias: Dia 12/04, em Pombal/PB – Curso: “Vibração Ocupacional”; Dia 13/04, em Campina Grande – Curso: “Calor”; Dia 14/04, em João Pessoa, em João Pessoa/PB – Curso: “Ruído Ocupacional”.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Agradece em nome da Gerência de Fiscalização e em nome dos fiscais do Crea-PB pela realização do Seminário de Fiscalização, bem com agradece ao Presidente e a Vice-Presidente deste Conselho, pelo apoio e contribuição no referido Seminário.
	Eng. Civil Ledson Leitão Batista	-Parabeniza o Presidente deste Conselho, Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior, pela realização do Seminário de Fiscalização e as inspetorias deste Crea-PB, pelo trabalho realizado.
	Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Ainda dentro da programação do Abril Verde, informa que no dia 29 de abril de 2023, no Busto de Tamandaré, a Associação dos Engenheiros Ambientais – APEAMB/PB, estará realizando mais uma edição da pedalada ambiental.
	Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	-Parabeniza este Conselho pela realização do Seminário de Fiscalização, e por entender que a fiscalização é o princípio maior da existência do Crea. -Com registrado na Súmula Nº 534 da CEEC no que se refere a solicitação por parte desta Câmara Especializada ao DNIT sobre os serviços de execução das obras de triplicação da Rodovia Federal BR 230, solicita informação sobre o andamento do assunto, levando em consideração que o exército irá se retirar da obra até o final deste mês.
	Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que foi encaminhado Ofício ao DNIT com todas as indagações levantadas pela CEEC. O Presidente do Crea-PB esteve no DNIT e convidou o Diretor do referido Departamento para participar de Sessão Plenária deste Conselho. Após essa participação, a Vice-Presidência junto com os coordenadores de câmaras, estudaram a possibilidade de realizar uma

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Fiscalização Preventiva Integrada-FIP, como objetivo vistoriar os serviços de execução das obras de triplicação da Rodovia Federal BR 230, no trecho João Pessoa-Cabedelo-Campina Grande e efetuar ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres, com fulcro na defesa da sociedade.
		Eng. Civil Paulo Laércio Vieira	-Registra participação no Seminário de Fiscalização deste Conselho, ocasião em que parabeniza todos do Crea com destaque para o Gerente de Fiscalização Raimundo Nonato Lopes de Sousa, que não mede esforços para que o instrumento se torne cada dia mais interativo e acessível.
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civl Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho **Coordenador Adjunto**
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado
Engª Civil Leila Laureano dos Santos
Eng. Civil Raphael Lins de Freitas
Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante
Engª Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira
Eng. Civil Adilson dias de Pontes **Coordenador**
Membros /SUPLENTES:
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Engª Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Engª. Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Engª Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Engª Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 535

Tipo: Híbrida
Data: 03 de abril de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 19h45 min

Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes
Eng. Civil Tairone Paz Albuquerque
Engª Civil Kaymara Fernandes de C. Brito
Eng. Civil Leovegildo Douglas P. de Souza
Eng. Civil Vamberto de Almeida Cardoso
Eng. Civil José Carlos Macedo
Engª Civil Viviane dos Socorro O. Queiroz
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Francisco de Assis Gama

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00